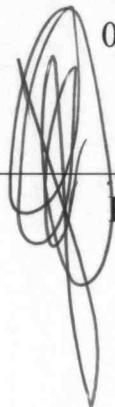


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 65/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

07/05/2019



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.257, DE 07 DE MAIO DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério que “Conscientiza a respeito da utilização de canudos de plásticos em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis, que devem passar a usar e fornecer canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 65/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 07 de maio de 2.019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.257, DE 07 DE MAIO DE 2.019.

Conscientiza a respeito da utilização de canudos de plásticos em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis, que devem passar a usar e fornecer canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 65/2019, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Fica estabelecido o uso consciente de canudos de plásticos em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do Município de Ibitinga.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão oferecer alguma alternativa aos clientes para substituir os canudos de plástico, podendo ser canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, objeto assemelhado ou outra possibilidade, podendo mesmo ser o uso de copos (não plásticos) ou outro objeto ou forma de consumo consciente, desde que evite o uso de plásticos descartáveis.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 07 de maio de 2.019.

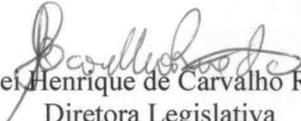
MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 07 (sete) de maio de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 735/2019

Ibitinga, 08 de maio de 2019.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.245/2019, 5.246/2019, 5.247/2019, 5.248/2019, 5.249/2019, 5.250/2019, 5.251/2019, 5.252/2019, 5.253/2019, 5.254/2019, 5.255/2019, 5.257/2019, 5.258/2019 e 5.259/2019 por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 07 de maio do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

VOSSA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

